DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Nomeação 54
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 55
Balanços/balancetes 55
Outros Atos 68
Licitações e Contratos 71
Errata 71
Contratos 71
Extrato 72
Terceiro Setor 73
Extrato - Termo de Colaboração 73

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais 73
Atos Oficiais 73
Portarias 73

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.591, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Paola Rodrigues Goncalves,** matrícula nº 2.334, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 636/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento **(10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **26/01/2019 a 26/01/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de janeiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **26/01/2019 a 26/01/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.592, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Glaucio Marcelo da Silva,** matrícula nº 1.758, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 673/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **20/03/2019 a 20/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.593, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Adjaci Luis de Souza,** matrícula nº 738, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado/a na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Protocolo nº. 577/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **08/02/2019 a 08/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.594, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Cristiane Torres Pereira,** matrícula nº 1.700, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 503/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **09/02/2019 a 09/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **09/02/2019 a 09/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.595, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Elaine Cristina Soares Menezes,** matrícula nº 1.727, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 520/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.596, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Lovani Krauspehar,** matrícula nº 1.739, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 540/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.597, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Sirlene Nespolo do Nascimento,** matrícula nº 1.312, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 509/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **05/02/2019 a 05/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **05/02/2019 a 05/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.598, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Regiane Aparecida Menegati,** matrícula nº 1.585, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 535/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.599, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Maria Lúcia Rodrigues de Souza Brudna,** matrícula nº 598, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 499/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **11/02/2019 a 11/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **11/02/2019 a 11/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.600, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Andre Del Matta,** matrícula nº 1.748, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 497/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.601, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Helio Martins do Nascimento Junior,** matrícula nº 1.657, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 787/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.602, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Juliane da Silva Medeiros Soares,** matrícula nº 2.356, ocupante do cargo efetivo de Assessora Pedagógica, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 122/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.603, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Lucilene Damacena Pereira,** matrícula nº 1.715, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotado/a na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Protocolo nº. 799/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **03/03/2019 a 03/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.604, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Tatiane Ortiz dos Santos,** matrícula nº 1.507, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 581/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **05/01/2019 a 05/01/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.606, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Cristina de Abreu Lima Cristaldo,** matrícula nº 562, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Laboratório, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 641/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **10/02/2018 a 10/02/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.607, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Irene Salete da Rui,** matrícula nº 1.741, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 746/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.608, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Valdecira Ananias da Silva Anderson,** matrícula nº 1.746, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 743/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.609, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Elke Mara Barbosa Borba Casadia,** matrícula nº 2.529, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 706/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **10/02/2017 a 08/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.610, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Gislaine de Sá dos Santos Barbosa,** matrícula nº 1.754, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 700/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **16/03/2019 a 16/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **16/03/2019 a 16/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.611, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Rosemeire da Conceição Silva Rosa,** matrícula nº 1.734, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 699/2024 e 697/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.612, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Deonice Terezinha Vitalli Sepp,** matrícula nº 1.742, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 696/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.613, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Olga Porfiria Alcara Mendes,** matrícula nº 743, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 687/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/02/2019 a 01/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **01/02/2019 a 01/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.614, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Aparecida Garcia Pereira,** matrícula nº 1.320, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 480/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **10/02/2019 a 10/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **10/02/2019 a 10/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.615, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Aparecida Garcia Pereira,** matrícula nº 1.597, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 480/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.616, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Mara Lucia Nunes Espindola Toledo,** matrícula nº 1.629, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 474/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.617, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Cleide Cecilia Buttini Marques,** matrícula nº 1.616, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 467/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.618, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Ramona Alves da Cunha Lima,** matrícula nº 1.594, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 466/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.619, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Adriana Adia Dreyer Streck,** matrícula nº 2.835, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 446/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.620, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Rodrigo de Cássio Silva Hahn,** matrícula nº 1.722, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 807/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.621, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Solange Ferreira Alegre,** matrícula nº 2.509, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 445/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **30/03/2019 a 30/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **30/03/2019 a 30/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.622, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Ariele Serra Leite,** matrícula nº 1.679, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 441/2024 e 442/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.
§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.623, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Rodrigo Martins Laboissier Ramos,** matrícula nº 1.543, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 117/2024 e 118/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **07/01/2019 a 07/01/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de janeiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **07/01/2019 a 07/01/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

> *Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*
> *§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*
> *§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 32.624, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre designação para cargo em comissão.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Designar **Luciene Miguel da Silva Joris**, Mat. 883, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Ensino e Administração Escolar**, do Anexo I do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Cargos de Provimento em Comissão, Classe 6ª – Segundo Escalão, com referência de **remuneração Símbolo DAS-2**, carga horária 40 (horas). Com as Atribuições do Cargo previstas no Anexo IV, todos da Lei nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante) e suas alterações. A ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 14 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

ESTADO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE

Exercício de 2023
Período: Janeiro á Dezembro
Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	640.000,00	640.000,00	662.955,24	22.955,24
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	19.298,49	18.298,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	639.000,00	639.000,00	643.656,75	4.656,75
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**640.000,00**	**640.000,00**	**662.955,24**	**22.955,24**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**640.000,00**	**640.000,00**	**662.955,24**	**22.955,24**
Déficit (VII)	-	-	96.525,36	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**640.000,00**	**640.000,00**	**759.480,60**	**119.480,60**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**-**	**69.841,50**	**69.841,50**	**-**
Superávit Financeiro	-	**69.841,50**	**69.841,50**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	638.000,00	681.594,50	664.233,60	651.546,12	651.546,12	17.360,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	638.000,00	681.594,50	664.233,60	651.546,12	651.546,12	17.360,90
DESPESAS DE CAPITAL (X)	2.000,00	96.247,00	95.247,00	95.247,00	95.247,00	1.000,00
INVESTIMENTOS	2.000,00	96.247,00	95.247,00	95.247,00	95.247,00	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**640.000,00**	**777.841,50**	**759.480,60**	**746.793,12**	**746.793,12**	**18.360,90**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)= (XIII+ XIV)	**640.000,00**	**777.841,50**	**759.480,60**	**746.793,12**	**746.793,12**	**18.360,90**
Superávit (XVI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**640.000,00**	**777.841,50**	**759.480,60**	**746.793,12**	**746.793,12**	**18.360,90**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	22.503,47	165.326,88	172.680,06	172.680,06	0,00	15.150,29
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.503,47	165.326,88	172.680,06	172.680,06	0,00	15.150,29
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**22.503,47**	**165.326,88**	**172.680,06**	**172.680,06**	**0,00**	**15.150,29**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	4.000,00	10,00	0,00	0,00	4.010,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.000,00	10,00	0,00	0,00	4.010,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.000,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**4.010,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 14/03/2024
Exercício de 2023
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**662.955,24**	**675.856,16**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**759.480,60**	**924.954,29**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**69.841,50**	**0,00**
			Recursos não Vinculados de Impostos	69.841,50	0,00
Vinculada	**662.955,24**	**675.856,16**	**Vinculada**	**689.639,10**	**924.954,29**
Outros Recursos Vinculados	804,09	0,00	Outros Recursos Vinculados	573.135,60	0,00
Outros Recursos Vinculados - Transferências do Estado – FIS-Fundo	662.151,15	675.856,16	Outros Recursos Vinculados - Transferências do Estado – FIS-Fundo	116.503,50	924.954,29
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**12.806,52**	**165.336,88**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**172.799,10**	**31.873,81**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	12.687,48	165.326,88	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	172.680,06	31.873,81
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	10,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	119,04	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	119,04	0,00
ISSQN	119,04		ISSQN	119,04	
SALDOS ANTERIORES	**340.438,14**	**456.073,20**	**SALDOS ATUAIS**	**83.920,20**	**340.438,14**
CAIXA	0,00	0,00	CAIXA	0,00	0,00
CONTAS CORRENTES	340.438,14	456.073,20	CONTAS CORRENTES	83.920,20	340.438,14
APLICAÇÕES	0,00	0,00	APLICAÇÕES	0,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00
TOTAL	**1.016.199,90**	**1.297.266,24**	**TOTAL**	**1.016.199,90**	**1.297.266,24**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE. Emissão: 14/03/2024, às 11:46:28.
Nota(s) Explicativa(s):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 18310785000164 em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE - MS
FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE

Exercício de 2023
Página: 1 / 1
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	83.920,20	340.438,14
ATIVO CIRCULANTE	83.920,20	340.438,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	83.920,20	340.438,14
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.920,20	340.438,14
PASSIVO CIRCULANTE	4.010,00	4.010,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.010,00	4.010,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.910,20	336.428,14
RESULTADOS ACUMULADOS	79.910,20	336.428,14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	83.920,20	340.438,14
ATIVO FINANCEIRO	83.920,20	340.438,14
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PASSIVO (II)	31.847,77	191.840,35
PASSIVO FINANCEIRO	31.847,77	191.840,35
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	52.072,43	148.597,79

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	39.595,60	39.595,60
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	39.595,60	39.595,60
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	477.350,10	589.843,86
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	477.350,10	589.843,86
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**52.072,43**	**148.597,79**
1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	143.995,69
1810000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (FIS)	0,00	4.602,10
18997407 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – FIS-FUNDO DE	52.072,43	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE. Emissão: 14/03/2024, às 11:47:31.
Nota(s) Explicativa(s):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE - MS
FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2023
Mês: 12
Página: 1 / 1

ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE

	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**662.955,24**	**678.118,66**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	19.298,49	40.657,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	19.298,49	40.657,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	19.298,49	40.657,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	19.298,49	40.657,02
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.262,50
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.262,50
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.262,50
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.262,50
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	643.656,75	635.199,14
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	643.656,75	635.199,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	643.656,75	635.199,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	643.656,75	635.199,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**919.473,18**	**1.102.707,80**
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	824.226,18	745.947,22
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	758.156,43	720.710,41
CONSUMO DE MATERIAL	758.156,43	183.097,21
CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	758.156,43	183.097,21
MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	2.908,10
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	6.575,50
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	6.591,30	0,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	751.565,13	173.613,61
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	0,00	537.613,20
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	537.613,20
OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	537.613,20
SERVIÇOS	66.069,75	25.236,81
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	66.069,75	25.236,81
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	66.069,75	25.236,81
SERVIÇOS BANCARIOS	951,50	12.398,42
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	65.118,25	12.838,39
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	95.247,00	356.760,58
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	95.247,00	356.760,58
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	95.247,00	356.760,58
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -	95.247,00	356.760,58
TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO	95.247,00	356.760,58
TRANFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	95.247,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	0,00	356.760,58
Resultado Patrimonial do Período	**-256.517,94**	**-424.589,14**

RIO BRILHANTE, 14/03/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE. Emissão: 14/03/2024, às 15:01:23.
Nota(s) Explicativa(s):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE

Página: 1 / 1
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	191.840,35	12.687,48	172.680,06	31.847,77
Restos a Pagar Não Processados	187.830,35	12.687,48	172.680,06	27.837,77
2023	0,00	12.687,48	0,00	12.687,48
2022	165.326,88	0,00	163.374,93	1.951,95
2021	22.503,47	0,00	9.305,13	13.198,34
Restos a Pagar Processados	4.010,00	0,00	0,00	4.010,00
2022	10,00	0,00	0,00	10,00
2019	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	119,04	119,04	0,00
ISSQN	0,00	119,04	119,04	0,00
TOTAL GERAL	191.840,35	12.806,52	172.799,10	31.847,77

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE. Emissão: 14/03/2024, às 15:02:07.
Nota(s) Explicativa(s):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Entidades(s): FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE

Página: 1 / 2
Data de Emissão: 14/03/2024
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro
Usuário: ANAPSS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	662.994,92	675.856,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.298,49	40.657,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	39,68	28,89
Transferências recebidas	643.656,75	635.170,25
Intergovernamentais	643.656,75	635.170,25
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	643.656,75	635.170,25
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Desembolsos	824.265,86	745.937,22
Pessoal e demais despesas	824.226,18	745.937,22
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	824.226,18	745.937,22
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Entidades(s): FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE

Página: 2 / 2
Data de Emissão: 14/03/2024
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro
Usuário: ANAPSS

Outros desembolsos operacionais	39,68	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	-161.270,94	-70.081,06
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	95.247,00	45.554,00
Aquisição de ativo não circulante	95.247,00	45.554,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-95.247,00	-45.554,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-256.517,94	-115.635,06
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	340.438,14	456.073,20
Caixa e Equivalentes de caixa final	83.920,20	340.438,14

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL INVEST. SOCIAL RIO BRILHANTE. Emissão: 14/03/2024, às 15:02:52.
Nota(s) Explicativa(s):

Rio Brilhante, 14/03/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 11 de setembro de 2.000.

As atividades do Fundo Municipal de Investimentos Sociais para o exercício de 2023 são amparadas pelas Leis Municipais: Lei nº 2.238/2022, de 20 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, a Lei nº 2.161/2021, de 14 de dezembro de 2021 - PPA que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2021/2025 e a Lei nº 2.198, de 15 de julho de 2022 - LDO que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

NOTA 1 –Sumário da principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são assim resumidas:

a) As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas com observância, às disposições da Lei nº 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, aos Pronunciamentos Contábeis – CPC e aos princípios contábeis geralmente aceitos, observância também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), obedecendo ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e demais disposições normativas vigentes;

b) As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais;

c) Os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição;

d) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens;

e) A estrutura e a composição das demonstrações contábeis estão de acordo com as bases constituídas pelas práticas contábeis brasileiras (doravante modelo PCASP). Dessa forma, essas demonstrações são compostas por:

- Anexo 12 Balanço Orçamentário
- Anexo 13 Balanço Financeiro
- Anexo 14 Balanço Patrimonial
- Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais
- Anexo 18 Demonstração dos Fluxos de Caixa

NOTA 2- Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais

Durante o exercício 2023, houve alterações orçamentárias no Fundo Municipal de Investimentos Sociais, correspondente ao valor de R$ 432.152,50 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R$ 362.311,00 (trezentos e sessenta e dois mil trezentos e onze reais) provenientes de anulação de dotação e o valor de R$ 69.841,50 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) referente ao superávit de exercício anterior.

NOTA 3 – Balanço Orçamentário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

3.1 – O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, é composto por:
a) Quadro principal;
b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;
c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados.

Demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação.

Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

3.2 – Déficit/Superávit Orçamentário

Receitas Recebidas	662.955,24
Despesas Empenhadas	664.233,60
Déficit Orçamentário	**- 1.278,36**

3.3 - Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados

Despesas Empenhadas	664.233,60
Despesas Liquidadas	651.546,12
Despesas Pagas	651.546,12
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.010,00
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	15.150,29

Quanto às despesas constatou-se a seguinte composição:

Despesa	**Valor R$**
Dotação Atualizada	681.594,50
Despesas Empenhadas	183.043,80
Despesas Liquidadas	183.043,80
Despesas Pagas	183.043,80

NOTA 4 – Anexo 13 Balanço Financeiro

4.1 – Evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira, demonstrando:
a) A Receita Orçamentária realizada e da despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
b) Os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
c) As transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS;
d) O saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

4.2 - Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa / resultado financeiro do exercício

Saldo de Caixa 2022 (a)	340.438,14
Receitas Orçamentárias	662.955,24
Transferências financeiras recebidas (b)	0,00
Recebimentos extraorçamentários (c)	12.687,48
Despesa Orçamentária (d)	759.480,60
Transferências financeiras concedidas (e)	0,00
Pagamentos extraorçamentário (f)	172.680,06
Saldo de Caixa 2023 (g) = (a+b+c-d-e-f)	**83.920,20**

4.3 – Outros Recebimentos Extraorçamentários

Compreendem os ingressos não previstos no orçamento, por exemplo:

a) Ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

4.4 – Outros pagamentos extraorçamentários

4.4.1 – Pagamentos extraorçamentários – compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, por exemplo:

a) pagamento das consignações em folha de pagamento, finanças, cauções, dentre outros.

4.5 – Desdobramento outros recebimentos e pagamentos extraorçamentários:

Não houve no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pagamentos extraorçamentários durante o exercício 2023.

Com a operacionalização contábil do IPC 11, com a finalidade de fazer cumprir a padronização dos procedimentos contábeis sob a égide da Estrutura Conceitual e das Normas Brasileiras de Contabilidade que regularmente estão evidenciadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Por ocasião da liquidação da despesa orçamentária, momento do reconhecimento contábil da obrigação assumida pelo Ente Federativo evidenciados no Patrimônio, tanto com os credores assim também com os valores restituíveis, todos com caráter "F" – Financeiro. Os restituíveis, denominado de retenções, além do Balanço Patrimonial movimentam os Balancetes Financeiros e o Balanço Financeiro – Anexo 13.

Por ocasião da liquidação, no Quadro Ingressos, registrando uma Receita Extra, no seu Grupo III denominado Recebimentos Extra Orçamentários, identificados em Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

No momento do pagamento, dos Restituíveis (retenções) esta operação fica evidenciada, nos Balancetes Financeiros e no Balanço Financeiro – Anexo 13, no Quadro Dispêndios, no seu Grupo III denominado pagamentos Extra orçamentários, identificadas em Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Considerando que o pagamento no momento da liquidação possui a função de baixar os valores retidos na fonte de recursos vinculada ao empenho, será necessário agora o procedimento do ingresso dos restituíveis, vinculados na fonte de recursos específica e vinculados na DDR comprometida para consignações/retenções na conta de controle.

Não bastasse isso, o novo ingresso se caracteriza pela presença da DDR Recursos extra orçamentários. Portanto há um novo ingresso Grupo III denominado recebimentos extra orçamentário, identificados em depósitos restituíveis e valores vinculados. Este procedimento duplica os valores identificados depósitos restituíveis nos Balancetes Financeiros e no Balanço Financeiro – Anexo 13.

O mesmo fenômeno ocorrerá no Quadro Dispêndios, no seu Grupo III denominado pagamento extra orçamentários, identificados em depósitos restituíveis e valores vinculados, pois quando do efetivo pagamento a quem de direito dos restituíveis, haverá duplicação de valores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Ficando com saldo para exercício seguinte em Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31/12/2023 no valor de R$ 42.178,95(quarenta e dois cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

NOTA 5 – Anexo 14 Balanço Patrimonial

5.1 – O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão por meio de contas representativas do patrimônio público, vem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante.

5.2 – As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei 4320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). A partir de então, no Balanço Patrimonial tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis. Assim, o Balanço Patrimonial é composto por:
a) Quadro Principal;
b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
c) Quadro do Superávit / Déficit financeiro.

5.3 – Quadro Principal

	31/12/2022	31/12/2023
Ativo	**340.438,14**	**927.439,08**
Ativo Circulante	**340.438,14**	**832.192,08**
Caixa e equivalente de caixa	340.438,14	83.920,20
Estoques	0,00	748.271,88
Ativo Não Circulante	**0,00**	**95.247,00**
Imobilizado	0,00	95.247,00
Bens Móveis	0,00	95.247,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depreciação, exaustão e amortização acumulados	0,00	0,00

	31/12/2022	31/12/2023
Passivo e Patrimônio Líquido	**340.438,14**	**927.439,08**
Passivo Circulante	4.010,00	4.010,00
Patrimônio Líquido	336.428,14	923.429,08

Patrimônio Líquido é composto pela soma de superávits ou déficits de exercícios anteriores no valor de R$ 336.428,14 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), mais superávit ou déficit do exercício no valor de R$ 587.000,94 (quinhentos e oitenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o total de R$ 923.429,08 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

5.3.1 – Ativo Não Circulante

Em 31/12/2023, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos apresentou um saldo em imobilizado de R$ 95.247,00, os equipamentos permanentes existentes na entidade foram transferidos para a prefeitura, onde é feita a gestão do patrimônio municipal.

6. Anexo 15 Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

6.1 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes das execuções orçamentárias e indica o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Em 31/12/2023 após apuração VPA menos VPD, houve um Superávit no valor de R$ 21.280,65 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

6.2. Variações Patrimoniais Aumentativas

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) equivalem ao valor de R$ 662.955,24 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Variações Patrimoniais Aumentativas	**662.955,24**
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras	19.298,49
Diversas variações patrimoniais aumentativas	643.656,75

Já o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) de R$ 75.954,30 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitentatrinta centavos) correspondem a soma de:

Variações Patrimoniais Diminutivas	**75.954,30**
Uso de bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	75.954,30
- 339030 – Material de Consumo	9.884,55
- 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	66.069,75

7. Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante

7.1 - A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo, normalmente menor que doze meses. Segundo a Lei no 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

7.2 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

Restos a pagar	Exercício anterior	Inscrição	Baixa	Exercício seguinte
Não Processados	4.010,00	0,00	0,00	4.010,00
Processados	187.830,35	12.687,48	172.680,06	27.837,77
Depósitos	0,00	119,04	119,04	0,00
Total	191.840,35	12.806,52	172.799,10	31.847,77

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encerrou o exercício 2023, com um total de R$ 31.847,77 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) de restos a pagar para o exercício seguinte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

8. Anexo 18 Demonstração do Fluxo de Caixa

8.1 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos de atividade operacional, de investimento e de financiamento. Elaborada pelo método direto, evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, incluindo as movimentações extraorçamentárias, excluindo-se as intraorçamentárias para viabilizar a consolidação das contas.

8.2 – A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença ente o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

8.3 - Os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional e do fluxo do investimento) contemplam situações não previstas e foi adaptado conforme as necessidades da Entidade. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários.

8.4 – Quadro – Demonstração dos Fluxos de Caixa

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (a)	**- 161.270,94**
Ingressos	**662.994,92**
Receita Patrimonial	19.298,49
Transferências recebidas	643.656,75
Outros ingressos operacionais	39,68
Desembolsos	**824.265,86**
Pessoal e demais despesas (pessoal e encargos + outras despesas correntes)	824.265,86
Outros Desembolsos Operacionais – Extraorçamentários	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVID. DE INVESTIMENTO (b)	**95.247,00**
Ingressos	**0,00**
Desembolsos	**95.247,00**
Aquisição de Ativo	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVID. DE FINANCIAMENTO (c)	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	340.438,14
(+) GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (A+B+C)	- 256.517,94
(=) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**83.920,20**

Rio Brilhante – MS, 31 de dezembro de 2023

Ana Paula de Souza Santos
CRC/MS 012971-O/7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

RESULTADO PRELIMINAR – FASE DE SELEÇÃO/ETAPA I (ANÁLISE DE MÉRITO)

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – RIO BRILHANTE/MS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 8.745/1993 e na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011, torna pública o Resultado Preliminar referente a fase de seleção/etapa I (análise de mérito) do Edital N° 001/2024 de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), publicado no Diário Oficial do Município Nº 2865, do dia 22 de Janeiro de 2024.

	PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO	NOTA
1	SÔNIA APARECIDA ROSA DO NASCIMENTO VIANA	APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM: "RIO BRILHANTE: UM MERGULHO NAS MARGENS."	HABILITADO	95
2	LILIAN ROSA DE ASSUNÇÃO	VIDEOCLIPE MUSICAL: "TEU AMOR POR MIM."	HABILITADO	91
3	OSÉIAS PEREIRA	DOCUMENTÁRIO: "UM OLHAR POR RIO BRILHANTE."	HABILITADO	90
4	FÁBIO FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA	DOCUMENTÁRIO CURTA METRAGEM: "ENTRE RIOS A RIO BRILHANTE."	HABILITADO	89
5	HELOISA DA SILVA GAIA	VIDEOCLIPE: "TERRA CATIVANTE."	HABILITADO	87
6	GELSON PEREIRA RUIS	DOCUMENTÁRIO: "HIP HOP NAS ESCOLAS RURAIS."	HABILITADO	82
7	LUCIANA CÁSSIA DE FREITAS	VIDEOCLIPE: "MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA."	HABILITADO	80
8	CAROLINE ALVES	APOIO A DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO: "CARMEN E LUCIA."	SUPLENTE	79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

9	JEFFERSON DIOGO DUARTE DE MORAES	DOCUMENTÁRIO: "ARTISTAS BRILHANTES."	SUPLENTE	78
10	ITALO CASSIO MELCHIOR E SOUZA	VIDEOCLIPE: "MINHA GRANDE BAIXINHA."	SUPLENTE	77
11	ANTONI MAGALHÃES SILVA	CURTA METRAGEM FICÇÃO: "ANOMIA OU SINTO MINHA FALTA."	SUPLENTE	75
12	ANA PAULA OSTAPENCO DE SOUZA	PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS: "AUSÊNCIA."	SUPLENTE	75
13	GABRIELA ROSA DE ASSUNÇÃO ELIAS	CURTA-METRAGEM: "ELE ME DISSE."	SUPLENTE	70
14	MAICON BARBOSA DA SILVA BUCINSKY	PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS – DOCUMENTÁRIO: "MEMÓRIA E SOCIEDADE: A DIGNIDADE DE ENVELHECER NO TERRITÓRIO."	SUPLENTE	67
15	RAFAEL ROTTA DE LIMA	APOIO A DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO: "ATÉ BREVE."	SUPLENTE	61
16	LUCAS ADINÃ SCHWADE	PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS: "OLHARES DESPLUGADOS: RETRATOS DA SOCIEDADE TECNOLÓGICA ATRAVÉS DAS LENTES DE UM FOTÓGRAFO DE RUA."	SUPLENTE	58
17	LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS	VIDEOCLIPE: "SOFRÊNCIA - LUAN OLIVEIRA."	SUPLENTE	52
	ÁLVARO ROSA DE ASSUNÇÃO	PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES: "ÁLVARO ASSUNÇÃO AO VIVO DO MATO."	INABILITADO Anexo II - Formulário de Inscrição – Equipe – preenchimento obrigatório: em branco.	
	RAMÃO CARLOS RODRIGUES	PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES: "DOM RAMON O SANFONEIRO DO PANTANAL ACÚSTICO."	INABILITADO Anexo II - Formulário de Inscrição – Equipe – preenchimento obrigatório: em branco.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	EZEQUIEL DA SILVA SANTOS	PRODUÇÃO DE VIDEO CLIPE: "PESQUISA DANÇANTE DA CULTURA AFRO BRASILEIRA."	INABILITADO Anexo II - Formulário de Inscrição – Título, descrição e objetivos do projeto semelhantes ao anterior já contemplado no edital 001/2023 da Lei Paulo Gustavo – mesma fonte de recurso desse Edital.	
	ITALO CASSIO MELCHIOR E SOUZA	PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES: "DESAMARRANDO APERREIOS."	INABILITADO Anexo II - Formulário de Inscrição – Equipe – preenchimento obrigatório: em branco.	
	EDEVALDO MORAES GONÇALVES	PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES: "LUCIENE E EDEVALDO O MELHOR DO REGIONAL."	INABILITADO Anexo II - Formulário de Inscrição – Equipe – preenchimento obrigatório: em branco.	
	JEFFERSON WILLIAN PEREIRA DE SOUSA	PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES: "PAGODE DO JÉ COM CHAMAMÉ - UMA MISTURA MUSICAL ÚNICA."	INABILITADO Anexo II - Formulário de Inscrição – Equipe – preenchimento obrigatório: em branco.	

O Governo Municipal de Rio Brilhante/MS, através da Comissão de Seleção e da FUNCERB (Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante), convoca-os para as seguintes etapas: Recebimento de recursos e Entrega da Documentação complementar conforme a Retificação do Edital e Cronograma publicados em Diário Oficial https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante na data de 28 de Fevereiro de 2024 e disponível no site http://riobrilhante.ms.gov.br/lei-paulo-gustavo/.

Rio Brilhante/MS, 15 de Março de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS, torna público para conhecimento dos interessados a retificação por incorreção da publicação do dia 12 de março de 2.024, no Diário Oficial do Município, Ano I, Edição nº 29, página 91, referente ao Aviso de Autorização para Contratação Direta da Dispensa nº 003/2024, Processo Administrativo nº 004/2024, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Vigência: 06 (seis) meses

LEIA-SE:

Vigência: 30 (trinta) dias.

Rio Brilhante/MS, 13 de março de 2024.

Gustavo Tonelli Peres

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 31.686 de 23 de janeiro de 2023

.....

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS, torna público para conhecimento dos interessados a retificação por incorreção da publicação do dia 12 de março de 2.024, no Diário Oficial do Município, Ano I, Edição nº 29, página 93, referente ao Aviso de Autorização para Contratação Direta da Dispensa nº 004/2024, Processo Administrativo nº 005/2024, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Vigência: 06 (seis) meses

LEIA-SE:

Vigência: 30 (trinta) dias.

Rio Brilhante/MS, 13 de março de 2024.

Gustavo Tonelli Peres

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 31.686 de 23 de janeiro de 2023

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2024

CELEBRADO EM 14/03/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E **ROMILDO ZIRONDI - ME.**

OBJETO: aquisição de leite integral, para a distribuição gratuita atendendo demanda judicial utos do processo 0800346-13.2021.8.12.0020, na qual determina a esta Secretaria que forneça leite integral, para paciente V. R. Q. S. portadora do CPF: ***.205.354-**, menor impúbere representada por sua genitora, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 1.972,80 (um mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

1	1 - LEITE INTEGRAL EM CAIXA. LEITE UHT/UAT; INTEGRAL; TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3%; EMBALAGEM ESTÉRIL E HERMETICAMENTE FECHADA, CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA. CAIXA DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	360	R$ 5,48	R$ 1.972,80

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, com início em 14 de março de 2024 e término em 14 de setembro de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 003/2024, Dispensa de Licitação n.º 002/2024.

ASSINATURAS: GUSTAVO TONELLI PERES, Secretário Municipal de Saúde, pelo contratante, e **ROMILDO ZIRONDI,** pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Vanderléia da Silva (fiscal titular) e Helton Neder Oliveira Ferreira (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 14 de março de 2024.

.....

Extrato

EXTRATO DE EMPENHO N.º 590/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: ANTÔNIO CÉSAR MAZURKEVITZ LTDA.

OBJETO: Aquisição de fralda por demanda judicial autos nº 0800675-88.2022.8.12.0020, na qual determina a esta secretaria que forneça fraldas geriátricas adulto tamanho P compatível com o peso de 30/40 kg, para paciente R. V. L., menor impúbere representada por sua genitora, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais).

DATA DO EMPENHO: 14/03/2024.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ASSINAM: GUSTAVO TONELLI PERES, Secretário Municipal de Saúde, e **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS**, contadora - CRC/MS 12971/0-7.

Rio Brilhante/MS, 14 de março de 2024.

.....

EXTRATO DE EMPENHO N.º 591/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: PRODUTOS FARMACEUTICOS ORSI & ALMEIDA LTDA.

OBJETO: Aquisição de fraldas por demanda judicial autos nº 0800346-13.2021.8.12.0020, na qual determina a esta secretaria que forneça fraldas descartáveis tamanho XXG, para paciente V. R. Q. S., portadora do CPF: ***.205.354-**, menor impúbere representada por sua genitora, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 2.070,04 (dois mil setenta reais e quatro centavos)

DATA DO EMPENHO: 14/03/2024.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ASSINAM: GUSTAVO TONELLI PERES, Secretário Municipal de Saúde, e **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS**,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

contadora - CRC/MS 12971/0-7.

Rio Brilhante/MS, 14 de março de 2024.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei Federal n°13.019/2014 e Lei Municipal 2.242/2023 a Prefeitura de Rio Brilhante, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO – AAPC/MS.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R$ 60.000,00.

Forma da transferência -10 parcelas mensais de R$ 6.000,00

Prazo de Execução: 10 meses.

Dotação Orçamentária: 02.13.10.301.0141.2.038.33.50.431.500.1002 - **DESP 0044 FMS**

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Rio Brilhante - MS, 12 de março de 2024.

Gustavo Tonelli Peres

Secretário Municipal de Saúde

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PREVBRILHANTE Nº007/24 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Solicita retorno de férias da servidora Valéria Carlos de Lima e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a servidora Valéria Carlos de Lima, teve 20 (vinte) dias de férias, concedidos através da Portaria PrevBrilhante nº003 de 19/02/2024 referente ao período aquisitivo 2022/2023, com início a partir de 11/03/2024 e retorno em 01/04/2024;

CONSIDERANDO o atual volume de trabalho e demandas do PrevBrilhante e a necessidade dos serviços da servidora;

O DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREVBRILHANTE no uso de suas atribuições legais conferida pelo Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art.1º Solicitar o retorno imediato da servidora **Valéria Carlos de Lima,** Diretora Financeira do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante, a partir de 19/03/2024.

Art.2º O período de gozo dos 12 (doze) dias restantes de férias, se dará com início 06/08 e retorno 19/08.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante MS, 14 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/ de 15/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fc3c-959c-3c04-c969

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 32, ano I, veiculado em 15 de março de 2024.

O documento original foi assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 14/03/2024 às 18:54:33 (GMT -04:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | VideoConferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/fc3c-959c-3c04-c969